

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

1 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

2 Às 14:00 horas do dia 17 de junho de 2021, foi aberta pela Secretária
3 Executiva, a **2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saneamento**
4 **- CONESAN**, a qual se realizou de forma digital por meio da plataforma
5 Google Meet: <https://meet.google.com/svs-ktsf-bwr>, em conformidade com
6 o Decreto Estadual n. 525/2020 de 23 de março de 2020. A convocação
7 foi realizada por e-mail e pelo grupo de WhatsApp do CONESAN. Estiveram
8 presentes à reunião: Luciano Buligon/SDE e Leonardo Porto
9 Ferreira/SEMA - Presidente e Vice-Presidente do CONESAN, Marcia Helena
10 Neves - Secretária Executiva do CONESAN/SDE, Victor Ybarzo -
11 pesquisador/SDE, Monica Foltran comunicação/SDE e Karen Tavares -
12 estagiária/SDE, Luiza Kaschny Borges Burgardt/**ARESC**, Willian Jucelio
13 Goetten/**ARIS**, Rodrigo Silva Maestri e Marcelo Seleme Matias/**CASAN**,
14 Alan Henn/**EPAGRI**, Bianca Damo Ranzi e Cassio Moraes Schamberk/**IMA**, e
15 Brianna Tosetto/**PMA/SC**, Denise Maria dos Santos Lopes/**SES**, das entidades
16 Governamentais; e Andreia May/**ABES**, Noemia Bohn e Rodrigo
17 Catafesta/**ACAPRENA**, Vinicius Ragghianti e Gabriel de Lyra/**ACESA**,
18 Marcelo Mauri Da Cunha/**CREA**, Samuel Becker/**FIESC**, Adriano Fuga Varela
19 e Bruno Angeli Bonemer/**OAB**, Haneron Victor Marcos e Gherly Andrey
20 Razan/**SINTAEMA**, representantes dos entes não governamentais;
21 confirmando o quórum qualificado. Registrou-se a presença de Fabricio
22 Vieira/**FIESC**, Luís Henrique Cândido, Magnus Caramori, e Marcelo Mauri
23 como convidados. Não justificaram a ausência: **FECAM**, **SAR**, **SEF**, **ACE**,
24 **ASSEMAE**, **FACISC**, **FAESC**, e **UNISUL**. Com a palavra o Presidente do conselho,
25 Sr. **Luciano Buligon**, cumprimentou a todos os presentes, colocou-se a
26 disposição, e enalteceu a importância da função do conselho, sua
27 representatividade nas políticas públicas do estado. E, manifestou a
28 importância do CONESAN na definição das políticas públicas de saneamento no
29 Estado de Santa Catarina. Hoje com uma pauta importante, considerando as
30 determinações legais da Lei n. 14.026/2020, que "Atualiza o marco legal do
31 saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para
32 atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência
33 para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº
34 10.768, de 19 de novembro de 2003,, para aprimorar as condições
35 estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de
36 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada
37 dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da
38 Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei
39 nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de
40 fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos
41 especializados. Precipuamente no que tange o prazo de 15 de julho de 2021,
42 estipulado no art. 15. Com a palavra o Vice-Presidente **Leonardo** que agradece
43 a presença de todos e já dá início a pauta do dia: **1) Aprovação da Ata da**
44 **Reunião Extraordinária de 13 de maio de 2021.-** Aprovada por unanimidade. **2)**
45 **Apresentação da Nota Técnica: Construção de embasamento legal referente as**
46 **formas de prestação regionalizada prevista pelo novo marco legal de**
47 **saneamento; elaborada na Câmara Técnica de Legislação e Regulamentação -**
48 **CTRL referente a revisão da legislação, a fim de se verificar existência de**
49 **impedimento legal de se adotar a regionalização por áreas metropolitanas.** Os
50 Conselheiros, Adriano e Bruno/OAB, ficaram responsáveis pela relatoria na
51 CTRL afim de apresentarem uma primeira versão da Nota Técnica à Câmara, a
52 qual partiu de uma solicitação da plenária afim de se verificar a
53 possibilidade de se utilizar a legislação, já existente, que trata das

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

54 regiões metropolitanas como uma das alternativas para efeitos do artigo 15
55 da referida lei, a fim de que no prazo de um ano os estados cumpram com o
56 requisito da regionalização. O Conselheiro **Adriano** informou que os
57 conselheiros representantes da OAB foram designados, por indicação dos demais
58 membros da CTLR, para elaborarem o trabalho, que foi submetido à Câmara e
59 exaustivamente debatido em reunião, recebendo contribuições de vários
60 membros, adequando o seu teor, tendo sido o texto final da Nota Técnica
61 aprovado, por unanimidade, por todos os representantes, passando a ser um
62 documento próprio da Câmara Técnica, e que entendeu pela possibilidade de
63 aproveitamento da legislação estadual existente que trata das Regiões
64 Metropolitanas, e que pode servir de base para a decisão com relação ao
65 cumprimento do prazo estipulado pela Lei 14.026/2020. Presidente da Câmara
66 Técnica de Legislação e Regulamentação **Noemia Bohn**, registra que desconhece
67 outra unidade da federação que tenha adotado as regiões metropolitanas como
68 referencial da prestação de serviço regionalizada. Que a data limite, 15 de
69 julho, está próxima e não há tempo hábil para validar um outro caminho.
70 Expressa que as unidades regionais são facultativas, já as regiões
71 metropolitanas são compulsórias, sem escolha de aderir, ou não. Que tem
72 críticas a este modelo, mas entende que é importante utilizar das ferramentas
73 que temos no momento, para não ter que aceitar medidas impostas pelo Governo
74 Federal. **Haneron** registra, corroborando com Noêmia, que as saídas adotadas
75 no Brasil não têm esse carimbo técnico, são mais para escapar da imposição
76 de medidas federais. Já se conhece que não há prazo para concluir estudos
77 técnicos ou de viabilidade econômica até 15 de julho. Já temos um modelo
78 pronto, não se sabe se é o melhor, mas é o que se tem para o momento. Escolher
79 essa opção de regionalização por metrópoles, não fechará as portas para
80 futuras alterações para a melhoria do modelo adotado. A **Secretaria Executiva**
81 destaca que a presente Nota Técnica tem cunho informativo, mas que deve sua
82 aprovação deve ser colocada para deliberação em plenária, afim de que possa
83 ser referendada pelo conselho, e poder ser encaminhada ao Governador do
84 Estado como subsídio para tomada de decisão. O conselheiro **Rodrigo**
85 **Catafesta/ACAPRENA** demonstra sua preocupação em relação à adesão de regiões
86 metropolitanas ser compulsória e tem dúvidas a respeito da realização das
87 audiências públicas, pensando em quais serão os próximos passos. Manifesta
88 que algumas cidades já têm concessões e essa regionalização pode influenciar
89 nos serviços do saneamento como um todo, não só nos serviços de água e
90 esgoto; por isso a preocupação com os municípios, considerando a
91 possibilidade de "abrir mão" da titularidade ser individual. O vice-
92 presidente **Leonardo** parabeniza a equipe pelo trabalho no documento
93 informativo da câmara técnica. Sobre o questionamento do Rodrigo fala que
94 seguirá esse caminho devido ao prazo. Mas poderá posteriormente, se
95 necessário e de interesse da população e de cada município, serem realizados
96 ajustes por decretos. A ideia não é fechar a pauta, mas sim atender ao prazo
97 e depois abrir novos diálogos com os municípios. O conselheiro **Rodrigo**
98 **Maestri** complementa que a lei 14.026/2020 é específica à água e esgoto, não
99 faz menção a serviços de drenagem e de resíduos sólidos. E que a preocupação
100 com a autonomia dos municípios não está associada a essa questão da
101 regionalização. A conselheira **Noemia** manifesta-se sobre a exigência de
102 audiências públicas, que para o momento não seriam realizadas, e sim a
103 posteriori com a contratação da empresa para elaboração do Plano Estadual de
104 Saneamento, e um refinamento da regionalização a partir de estudos técnicos
105 a serem avaliados pela empresa contratada para elaboração do PESB/SC. Pelo
106 Chat, **Fabricio Vieira**, convidado da FIESC pergunta: "*Seria pertinente neste*
107 *momento já se enquadrar os blocos de referência por bacias hidrográfica e a*
108 *seguir realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira?" O*

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

109 Conselheiro **Haneron** responde: Nas reuniões anteriores abordamos sobre bacias;
110 não há tempo hábil para uma definição nesse sentido (sendo feitos estudos
111 considerando aspectos econômicos, etc) até 15 de julho. E que isso será feito
112 posteriormente, no momento estão sendo utilizadas as regiões metropolitanas
113 para se evitar uma imposição por blocos regionais da União. E a nomenclatura
114 por blocos regionais seria se o Estado não tomasse uma decisão. A Conselheira
115 **Noemia** indaga como se dará o encaminhamento deste assunto. O Vice-Presidente
116 **Leonardo** fala que essa Nota Técnica tem cunho informativo, que servirá de
117 subsídio para o governador tomar a decisão, provavelmente por decreto. Essa
118 nota ficará registrada em ATA do CONESAN. Registra-se que pelo chat o
119 Conselheiro Gabriel afirma que: *"a ACESA está de acordo com a nota técnica
120 e com este encaminhamento de formação dos blocos regionais através das
121 regiões metropolitanas devido ao prazo, e posteriormente no decorrer do PESB
122 esta questão poderá e deverá ser melhor estudada e elaborada. Conforme já
123 discutido nas Câmaras Técnicas."* E fica aberta a palavra para qualquer
124 manifestação contrária sobre o conteúdo da referida nota. Colocada em votação
125 a Nota Técnica, esta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando
126 continuidade à pauta: **2) Formalização de convite para que nova instituição
127 governamental faça parte do CONESAN, de acordo com a reforma administrativa
128 de junho de 2019, a fim de alterar o inciso I, alínea "b", do art. 18 da Lei
129 13.517/2005. SPGP/SDE/4283/2021.** A fim de dar paridade à representação do
130 conselho entre as governamentais e não governamentais, foi feito ofícios
131 para convidar a SDS, mas que diante a sua inércia, abre-se a possibilidade
132 de convidar outras instituições. Foram sugeridas: UFSC, UDESC, FUNASA, CEASA.
133 Dando continuidade à pauta: **3) Apresentação da versão atualizada do termo
134 de referência para contratação do PESB,** foi encaminhada por e-mail.
135 **4) Informes e encaminhamentos. 5) Palavra Livre: Rodrigo Maestri** solicita
136 uma atualização do processo de contratação do plano. A Secretária Executiva
137 manifesta que a comissão de licitação está atualizando o processo, que esteve
138 parado desde o início da pandemia, o processo está registrado no SGPE:
139 DSUST/530/2019. A próxima reunião ordinária do CONESAN será em 19 de agosto.
140 O Vice-Presidente agradece a presença e contribuição de todos, do
141 aprofundamento da temática e das preocupações dos participantes com o melhor
142 desempenho do Conselho. Reafirma que o estado dá autonomia ao CONESAN como
143 colegiado máximo na questão do saneamento. A reunião foi encerrada.

144
145
146 _____
147 Marcia Helena Neves
148 Secretária Executiva do CONESAN
149

150
151 _____
152 Leonardo Porto Ferreira
153 Vice-Presidente do CONESAN
154

155
156 _____
157 Luciano Buligon
158 Presidente do CONESAN